

ANEXO IV PORTARIA PRES/INSS № 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEB INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM/MG REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, N. MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA POÇOS DE CALDAS

CNPJ: 29.979.036/0118-5

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO SALLES, № 177 - CENTRO

CIDADE: POÇOS DE CALDAS UF: MG CEP: 3

ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SGREC

TELEFONES: (35) 3721-6091 EMAIL: sgrecpcl@inss.gov.br

ACORDANTE: MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM/MG

CNPJ: 18.026.005/0001-59

ENDEREÇO: RUA VASCO GUSMÃO MARTINS, № 108, CENTRO

CIDADE: SAPUCAÍ-MIRIM/MG UF: MG CEP: 37.690-000

ÁREA RESPONSÁVEL: RECURSOS HUMANOS

TELEFONES: (35) 3655-1005 EMAIL: gabinete@sapucaimirim.mg.g

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, productor realize, em favor de usuários da área de abrangência da entidade, a prestação de serviços, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de be serviços assistenciais. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdencián incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Inicialmente, poderão ser operacionalizados os grupos de serviços assinalados abaixo, tendo em vista que a Acordante tem como missão institucional "admini excelência os recursos públicos, servir o cidadão e promover a cidadania", havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato ex ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e ACT entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e a por parte da Procuradoria Federal Especializada:

Grupo I - requerimentos:

- (X) Aposentadoria por idade (X) urbana (X) rural (X) da pessoa com deficiência
- (X) Aposentadoria por tempo de contribuição (X) da pessoa com deficiência
- (X) Beneficios assistenciais (X) ao idoso (X) à pessoa com deficiência (X) à pessoa com deficiência Microcefalia (X) Trabalhador Portuário Avulso
- (X) Pensão por morte (X) urbana (X) rural
- (X) Pensão especial síndrome da Talidomida
- (X) Pensão Especial Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus
- (X) Auxílio-reclusão (X) urbano (X) rural
- $(X\)$ Salário Maternidade $(X\)$ urbano $(X\)$ rural

- (X) Seguro-desemprego pescador artesanal
- (X) Certidão de Tempo de Contribuição CTC;
- (X) Cópia de Processo
- (X) Revisão dos benefícios e certidões; e
- (X) Recurso;

Grupo II - requerimentos dos serviços de atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimen

- (X) Atualizar Procurador e Representante Legal;
- (X) Atualizar Cadastro e/ou Benefício;
- (X) Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- (X) Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- (X) Solicitar Desistência/encerramento/renúncia do Benefício; e
- (X) Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido.

Grupo III:

- (X) Orientações e informações;
- (X) Orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

- 2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.
- 2.2 Promover eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações ç objeto deste ACORDO.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da entidade Acordante, e os serviços selecionados no item 1. sua área de abrangência.

4. DAS METAS

- 4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da celebração deste Acordo, bu ampliação dos locais de atendimento presencial e alcançar os usuários que estão à margem da transformação digital ou que se encontram em locais de difícil acess do INSS.
- 4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim aqueles nos quais não haja a abertura de exigência para complementação da instrução.
 - 4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, espera-se que atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.
 - 4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 por 2 (dois) períodos monitorados poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização a Acordante deverá:

- I dispor de:
- a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público ou para o autoatendimento, a exemplo de mes sanitário acessível;
- b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de re e
 - c) separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Ident Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACT prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

- I os representantes designados pela Acordante serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades no âmbito do ACT, no (dois) meses após celebração;
- II após o treinamento e aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à Acordante iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias necessárias à execução das obrigações previstas no ACT;
- III será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da Acordante, a partir da qualidado dos requerimentos apresentados pela Acordante e qualidade do atendimento;
 - IV o INSS avaliará:
 - a) as instalações físicas da Acordante, por meio de visita **in loco**;
 - b) a manutenção da qualificação jurídica e da regularidade previdenciária, exigidas para a celebração do ACORDO;
 - c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho;
- d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes da Acordante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de VIII), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), por meio de informações em sistemas corporativos do INSS;
- e) a qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada p Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados; e
 - f) a qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem;
 - V acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pela Acordante.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua 6 60 (sessenta) meses da publicação.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 8.1. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos representantes designados pela Acordante, nos termos d digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.
- 8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de **login** e senha, conforme regra estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria o que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:
- I acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACT Adesão firmado;
 - II selecionar o serviço desejado;
 - III cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:
 - a) o preenchimento dos dados individuais;
 - b) a inclusão do Termo de Requerimento de Serviços (Anexo X);

- c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias cautenticadas, na ordem correspondente, exigido no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;
 - d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;
 - IV finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA":
 - a) "NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf";
 - b) "NOME_999999999_TERCEIROS.pdf"; e
 - c) "NOME_9999999999_SIMPLES.pdf".
- 8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Ml processo.
 - 8.4. Os representantes da entidade Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.
- 8.5. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.
- 8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação aprese incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos origina apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.
- 8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de docum eletronicamente pela Acordante.
- 8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicaç obrigação da Acordante se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento de respor usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade
- 8.7. As informações e comunicações relativas ao ACT, desde que devidamente cientificadas, serão consideradas regularmente entregues por eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.
- 8.8. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos r da Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.
- 8.9. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

- 9.1. A Acordante deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Fo Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo VII), destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporto
- 9.2. Os representantes indicados pela Acordante deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo TCMS (Anexo VIII), preenchido e assinado pelo represer (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" (Anexo XX), o documento pessoal de identific Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo VII).
- 9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Acordante, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.
 - 9.4 A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:
 - 9.4.1 pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;
- 9.4.2 pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de c ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

- 9.4.3 na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;
- 9.4.4 pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas. Lei nº 13.709, de 2018; e
- 9.4.5 compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.
 - 9.5 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.
 - 9.6 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.
- 9.7 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua exe ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. DADOS DO ATENDIMENTO

- 10.1 As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:
- I nome da Entidade;
- II endereco da Entidade onde será realizado o atendimento:
- III dias e horário de atendimento;
- IV serviços; e
- V quem pode ser atendido.
- 10.2 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie
 - a atualização da informação no site externo.

11. DOS CUSTOS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recur dos participantes.

2024.

Poços de Caldas, 19 de junho de

LUÍS OTÁVIO CANCIAN MOREIRA

NILSON GONÇALVES TRINDADE

Gerente-Executivo do INSS em Poços de Caldas/MG

Prefeito Municipal da cidade de Sapucaí-Mirim/MG



Documento assinado eletronicamente por EDNEY PINTO DE CARVALHO, Chefe de Setor de Apoio Técnico ao Relacionamento com o Cidadão, em 18/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONÇALVES TRINDADE**, **Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO CANCIAN MOREIRA, Gerente Executivo**, em 19/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO**, **Analista do Seguro Social**, em 19/06/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **16512541** e o código CRC **8364A1FA**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.017715/2024-11

SEI nº 16512541

Criado por edney.pinto, versão 12 por edney.pinto em 18/06/2024 16:03:11.